



**ARTERIS S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ Nº 02.919.555/0001-67**  
**NIRE 35.300.322.746**

### **FATO RELEVANTE**

**São Paulo, 1º de setembro de 2017** – A Arteris S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 7º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), comunica ao mercado em geral que, nesta data, em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovada a realização da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 3 (três) séries (“Debêntures”), da 5ª (quinta) emissão da Companhia (“Emissão”), a ser realizada em conformidade com as disposições e procedimentos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) para as Debêntures da Terceira Série, sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, entre os quais a instituição intermediária líder), contando ainda com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Emissão (“Oferta”), conforme fato relevante divulgado em 18 de agosto de 2017, em que a Companhia divulgou ter submetido à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), pedido de análise prévia para registro de oferta pública.

Serão ofertadas, inicialmente, no âmbito da Oferta, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (“Valor Total da Emissão”), na data de emissão.

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a

ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e das Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”) não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, sendo que, qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora e dos Coordenadores, caso em que a totalidade das Debêntures será(ão) emitida(s) na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o valor máximo da alocação para as Debêntures da Terceira Série será de R\$1.200.000.000,00. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores.

As Debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de titularidade da Companhia e de emissão da Arteris Participações S.A. (“Arteris Participações”) e (ii) cessão fiduciária da (a) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações de emissão da Arteris Participações, as quais são detidas pela Companhia; (b) 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Companhia, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (b) acima (“Conta Vinculada Arteris”); e (c) a Conta Vinculada Arteris.

Adicionalmente, as Debêntures contarão com a (i) garantia de cessão fiduciária (a.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Intervias”), as quais são detidas pela Companhia; e (a.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris, na qual também deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a.1) deste parágrafo; (b) garantia de cessão fiduciária (b.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Arteris Participações; (b.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Arteris Participações, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (b.1) deste parágrafo (“Conta Vinculada Arteris Participações”) e, em conjunto com a Conta Vinculada Arteris, as “Contas Vinculadas”); e (b.3) da Conta Vinculada Arteris Participações.

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o prazo:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022;
- (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024; e
- (iii) das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.

Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

*(i) Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série*

Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão destinados ao resgate antecipado total da 4ª (quarta) emissão pública de notas promissórias comerciais com esforços restritos da Companhia (“Quarta Emissão Pública de Notas Comerciais da Companhia” e (“Notas Promissórias Comerciais”, respectivamente) e o saldo remanescente após tal resgate será destinado ao reforço de capital de giro da Companhia.

*(ii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série*

Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos, considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes (“Projetos”), podendo também ser utilizado parcialmente no resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia. Os recursos captados com as Notas Promissórias Comerciais foram parcialmente utilizados no desenvolvimento dos Projetos.

As Debêntures da Terceira Série, caso emitidas, contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto N° 8.874, de 11 de outubro de 2016, das Resoluções do Conselho Monetário Nacional N° 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e N° 4.476, de 11 de abril de 2016, sendo os recursos captados com as Debêntures da Terceira Série aplicados nos Projetos descritos nos documentos da Oferta.

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não farão jus ao incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, serão expedidas portarias específicas pelo Ministério dos Transportes, as quais serão publicadas no Diário Oficial da União, para enquadramento dos Projetos como prioritários.

Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.

Na forma da regulamentação aplicável e respeitando-se as normas de conduta nelas previstas, informações adicionais sobre a Companhia e a Emissão poderão ser obtidas no website da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da Emissora ([www.ri.arteris.com.br](http://www.ri.arteris.com.br)) e da ANBIMA (<http://cop.anbima.com.br>).

São Paulo, 1º de setembro de 2017.

**ARTERIS S.A.**

---

**JUAN GABRIEL LOPEZ MORENO**

Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores